



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 94/XI/2ª

DECRETO-LEI N.º 18/2011, DE 2 DE FEVEREIRO, QUE "PERMITE A ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS LECTIVOS DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO EM PERÍODOS DE 45 OU 90 MINUTOS E ELIMINA A ÁREA DE PROJECTO DO ELENCO DAS ÁREAS CURRICULARES NÃO DISCIPLINARES, PROCEDENDO À QUARTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 6/2001, DE 18 DE JANEIRO"

O Decreto-Lei n.º 18/2011, de 2 de Fevereiro, surge como iniciativa do Governo no sentido de definir os princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica, promovendo um conjunto de alterações profundas ao nível do currículo.

Nos últimos anos, a necessidade de uma reorganização curricular tem vindo a ser apontada por diferentes agentes e académicos. De facto, muitos têm apontado a necessidade de redesenhar o modelo curricular, contrariando a excessiva fragmentação do conhecimento e a multiplicação de áreas disciplinares, de modo a permitir simultaneamente reduzir as actuais cargas horárias demasiado pesadas dos alunos da escolaridade básica, com particular incidência no 3º ciclo do ensino básico.

No início da presente legislatura, o governo assumiu esse mesmo compromisso. Contudo, e passado quase ano e meio desse mesmo compromisso, o modelo agora apresentado por este decreto-lei de reorganização curricular não responde a nenhuma das necessidades sentidas, não se sustenta em nenhuma avaliação da estrutura

curricular vigente nos últimos anos e foi elaborado e provado pelo Governo sem ter em conta a participação e as críticas que, atempadamente, foram feitas a esta mesma proposta.

De facto, o parecer elaborado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) é lapidar: esta é uma “uma alteração curricular que, na sua essência, é determinada por critérios económicos e não por questões educativas e pedagógicas.”.

Apreciemos então algumas das medidas implementadas por este diploma.

A área de projecto, que surgiu no currículo das escolas básicas como a oportunidade que a escola dava aos alunos de se autonomizarem das aprendizagens convencionais, de poderem conceber de raiz e acompanhar em permanência o desenvolvimento dum projecto escolhido por si, é agora eliminada do elenco das áreas curriculares não disciplinares. É facto que o balanço feito por algumas escolas relativamente à eficácia da área de projecto não é uniformemente positivo, mas há, no entanto, casos de sucesso nos quais os projectos desenvolvidos pelos alunos têm vindo a ser reconhecidos como altamente motivantes quer para eles próprios, quer para os docentes que estão envolvidos. Haveria, portanto, que analisar os bons exemplos, e divulgar e promover essas mesmas boas práticas. Aliás, como refere o parecer do CNE “a eliminação da Área de Projecto é contraditória com estudos de investigação, que apontam para o papel que esta área tem desempenhado no fortalecimento da relação entre escola e comunidade e na participação social e pessoal dos alunos na concepção e elaboração de projectos ligados ao contexto da comunidade educativa”. O Ministério da Educação entendeu exactamente o contrário – riscar a área de projecto da estrutura curricular. Sem mais.

Também no que diz respeito ao estudo acompanhado, as justificações para a sua reformulação não são nem claras, nem perceptíveis do ponto de vista pedagógico. A sua limitação a alunos com dificuldades de aprendizagem faz-se agora sem que se avalie o seu contributo e o seu papel na melhoria dos resultados escolares e vem, portanto, retirar às escolas e aos professores espaço e instrumentos para a criação de hábitos de trabalho e de estudo nos seus alunos. Nesse sentido, mais uma vez o parecer do CNE é taxativo: “vincular o Estudo Acompanhado a alunos com dificuldades de aprendizagem (...) quando a sua natureza é definida para a criação de métodos de estudo e de trabalho, [é] torná-lo numa prática curricular de remediação”.

Finalmente, o diploma avança também com o fim do par pedagógico de Educação Visual e Tecnológica (EVT). De entre as alterações trazidas por este diploma, esta é seguramente aquela que maior perplexidade provoca porque ignora de forma totalmente inexplicável todos os fundamentos pedagógicos que estão na origem da leccionação de EVT como actualmente se faz. Esta disciplina é, como se sabe, eminentemente prática. Isto significa que o acompanhamento dos alunos nestas aulas, dados os materiais nela utilizados, exige uma supervisão e um acompanhamento permanente, num processo de aprendizagem de exercício individualizado que, se for leccionado por apenas um professor, não se compadece com o número de alunos das nossas turmas, que chegam a atingir cerca de 28/30 alunos. Se esta alteração for avante, tendo em atenção a perigosidade de alguns materiais utilizados, bem como das tarefas realizadas, a disciplina de EVT perderá o seu carácter prático por se tornar impossível assegurar a supervisão por um único professor. Num percurso escolar que tem poucos espaços de aprendizagem prática, e onde esta dimensão é valiosa em termos de motivação e integração escolar para determinados segmentos de alunos – este empobrecimento da disciplina será uma perda irreparável.

Assim, as principais alterações propostas neste diploma não podem ser consideradas como uma verdadeira reorganização curricular. O Ministério da Educação prescindiu, portanto, dessa reforma. Não apresenta justificação em termos de estrutura curricular do percurso escolar do básico; não sustenta nenhuma das alterações propostas na avaliação das políticas seguidas na última década; não responde nem se baseia em nenhuma das sugestões e reivindicações das comunidades educativas no que toca à estrutura curricular.

De facto, as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2011, de 2 de Fevereiro, mais não são que meros cortes orçamentais inexplicáveis e injustificados, que pretendem abrir caminho para a redução do número de docentes nas escolas públicas. Se forem avante terão necessariamente impactos graves na qualidade do sistema educativo e na qualidade da educação.

Neste contexto, tendo em conta a necessidade de promover um debate o mais amplo possível sobre aspectos determinantes da estrutura curricular da educação básica, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da

República Portuguesa e ainda do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, as Deputadas e os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, vêm requerer a Apreciação Parlamentar Decreto-Lei n.º 18/2011, de 2 de Fevereiro, que "Permite a organização dos tempos lectivos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico em períodos de 45 ou 90 minutos e elimina a área de projecto do elenco das áreas curriculares não disciplinares, procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro".

Assembleia da República, 16 de Fevereiro de 2011.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,